



EDITAL Nº 03/2019

DR. MÁRIO BARATA GARCIA, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE GÓIS:

FAZ PÚBLICO QUE, sob proposta do Executivo Camarário, a Assembleia Municipal de Góis deliberou em 07-12-2018, aprovar o Regulamento Municipal de Atribuição de Donativos Financeiros - Conta Solidária, publicado na 2ª. série do Diário da República nº. 4/2019, de 07 de janeiro, através do Regulamento nº. 21/2019, documento que se anexa e faz parte integrante do presente Edital, entrando o mesmo em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no referido Diário da República.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos locais públicos do costume.

PAÇOS DO MUNICIPIO DE GÓIS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DOIS MIL E DEZANOVE

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

(Mário Barata Garcia, Dr.)



Góis
município

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE
DONATIVOS FINANCEIROS
CONTA SOLIDÁRIA**

OUTUBRO | 2018



Góis

município

ARTIGO 1º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como normas habilitantes os artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g), do nº1, do artigo 25º, conjugada com a alínea k), do nº1, do artigo 33.º, ambos da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, e ainda, os artigos 99º e seguintes do CPA.

ARTIGO 2º

Objetivo

Este Regulamento destina-se a estabelecer os critérios de atribuição dos donativos monetários, na ausência de quaisquer outros apoios para o efeito ou em regime de complementaridade dos mesmos, quando estes se revelem manifestamente insuficientes, depositados na Conta Solidária criada pelo Município de Góis, para as pessoas afetadas pelos incêndios ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro de 2017 nas áreas do concelho identificadas pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

ARTIGO 3º

Critérios de atribuição

1. O presente Regulamento estabelece a seguinte ordem de prioridades na atribuição dos donativos monetários:

- a) Pessoas isoladas ou agregados familiares mais carenciados (carência socioeconómica) e sem apoio familiar de retaguarda, identificados pelos serviços sociais do Município ou outras entidades que atuam na área social do concelho, residentes nas áreas afetadas pelos incêndios ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro de 2017 e que perderam a primeira habitação estando atualmente, desalojados;
- b) Pessoas isoladas ou agregados familiares que perderam a sua habitação e a maioria das suas fontes de rendimento, tais como, emprego por conta de outrem ou por conta própria;
- c) Pessoas que perderam a sua principal fonte de rendimento derivado aos incêndios;



Góis município

d) Outras situações que neste âmbito e após análise pelos serviços de Ação Social possam também usufruir das finalidades dos donativos da Conta Solidária.

ARTIGO 4º

Finalidade e movimentação da conta

1. A Conta Solidária tem como exclusiva finalidade o apoio monetário à população do concelho de Góis afetada pelos graves incêndios ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro de 2017, de acordo com as prioridades estabelecidas no artigo 3º do presente Regulamento.
2. O apoio monetário referido no número anterior consubstancia-se designadamente no apoio à aquisição de:
 - a) Materiais de construção civil;
 - b) Mobiliário diverso;
 - c) Equipamentos, utensílios e outros bens de uso doméstico.
3. A movimentação da referida conta obedece às regras de movimentação aplicáveis às demais contas bancárias tituladas pelo Município previstas no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei nº54-A/2009, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei nº 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-lei nºs 315/2000, de 2 de dezembro e 84-A/2002, de 5 de abril e pela Lei nº60-A/2005, de 30 de dezembro e na Norma de Controlo Interno do Município.

ARTIGO 5º

Operacionalização

Os valores depositados na Conta Solidária, serão geridos pelo Município, nos termos previstos nos artigos 6º, 7º e 9º.

ARTIGO 6º

Instrução e formalização do processo

Os pedidos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, devendo o processo ser instruído com os seguintes documentos gerais:



Góis

município

- a) Modelo de requerimento a fornecer pelo Serviço de Atendimento ao Município onde conste número de Bilhete de Identidade e/ou Cartão de Cidadão, número de contribuinte e o número de beneficiário da Segurança Social;
- b) Declaração do IRS ou de Isenção;
- c) Comprovativo da incapacidade ou do grau de deficiência (se aplicável);
- d) Documentos comprovativos de património do requerente e/ou do agregado familiar;
- e) Declaração do requerente em como não beneficia de quaisquer outros apoios para o mesmo efeito a que se candidata ou que os mesmos são manifestamente insuficientes;
- f) O requerente deverá apresentar outros documentos que entenda necessários ou que lhe sejam solicitados para comprovar a situação socioeconómica;
- g) O requerente deverá ainda apresentar pelo menos dois orçamentos relativos ao apoio solicitado, devendo qualquer aquisição ser efetuada preferencialmente em estabelecimento comercial do Concelho, sendo admissíveis orçamentos solicitados em estabelecimentos fora do Concelho sempre que comprovadamente não seja possível adquirir o pretendido no comércio local.

ARTIGO 7º

Apreciação do processo

Os processos de atribuição dos donativos monetários serão apreciados por uma equipa técnica constituída por:

- a) Um técnico da área social;
- b) Um técnico da área de urbanismo, quando esteja em causa a avaliação da recuperação e/ou reabilitação de imóvel total ou parcialmente degradado ou de móveis destruídos e/ou apetrechamento da habitação, designadamente a aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e utensílios domésticos.

ARTIGO 8º

Falsas declarações

Sempre que se comprove que um requerente preste falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento e o venha a obter, implica a



Góis

município

imediate suspensão do apoio e a reposição da importância dispensada pelo Município, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

ARTIGO 9º

Aprovação dos processos de atribuição de donativos

1. Os donativos serão atribuídos mediante deliberação da Câmara Municipal de Góis, sob proposta da equipa técnica responsável pela apreciação dos processos.
2. Logo que o interessado seja notificado da aprovação do processo, deverá apresentar-se junto dos serviços municipais, no prazo máximo de 30 dias, para levantar a importância que lhe foi atribuída, sob pena de ser atribuída a outros processos, consoante as prioridades estabelecidas no artigo 3.º do presente Regulamento.
3. A importância referida no ponto anterior é disponibilizada mediante apresentação de documento(s) comprovativo(s) da realização da despesa (fatura/recibo, recibo, venda a dinheiro ou documento equivalente) devidamente identificado, com indicação de forma discriminada dos artigos objeto da despesa ou, no caso de ainda não ter procedido ao pagamento, mediante apresentação da fatura, devendo o correspondente recibo ser entregue no prazo máximo de 5 dias, sob pena de, findo esse prazo, o beneficiário ter que devolver a importância atribuída.

ARTIGO 10º

Periodicidade

Todos os apoios previstos no presente Regulamento terão sempre um carácter único e excepcional, dependendo do valor total dos donativos arrecadados através da Conta Solidária.

ARTIGO 11º

Acompanhamento

Durante o decurso do processo, o Serviço de Ação Social, Formação, Emprego e Juventude da Município prestará o acompanhamento sócio familiar que considerar necessário.



Góis

município

ARTIGO 12º

Monitorização

1. No decurso do processo, deverá ser presente a cada sessão ordinária da Assembleia Municipal relatório sobre a atribuição de donativos ao abrigo do presente Regulamento.
2. Após terem sido atribuídos todos os meios monetários depositados na Conta Solidária, o Serviço de Ação Social, Formação, Emprego e Juventude elabora relatório final que dará conhecimento do montante global arrecadado e dos beneficiários desses donativos, que deverá ser remetido à Assembleia Municipal, devendo ainda esta informação ser tornada pública através de edital a afixar nos lugares de costume e no sítio da página de Internet do Município.

ARTIGO 13º

Vigência

1. O presente Regulamento vigorará até à atribuição total dos donativos depositados na Conta Solidária do Município de Góis, pelo maior número possível de pessoas afetadas pelos incêndios ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro de 2017, conforme critérios estabelecidos.
2. O presente Regulamento aplicar-se-á, em tudo, a uma eventual abertura de nova Conta Solidária, com as necessárias adaptações e/ou prorrogação da atual.

ARTIGO 14º

Omissões

Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão objeto de apreciação e deliberação pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, devidamente fundamentada.

ARTIGO 15º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.



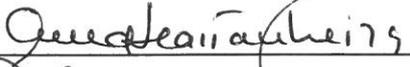
Góis

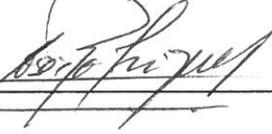
município

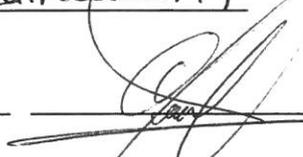
REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE DONATIVOS FINANCEIROS - CONTA SOLIDÁRIA

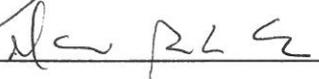
----- Documento composto por 7 (sete) páginas devidamente numeradas e rubricadas foi aprovado pelo Órgão Executivo na sua reunião ordinária de 23.10.2018 em conformidade com o disposto na alínea k) do nº1 do artigo 33º Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto. -----

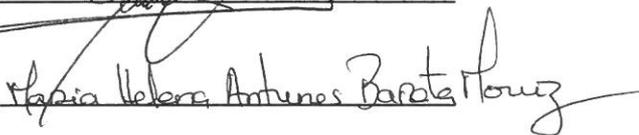
A Câmara Municipal











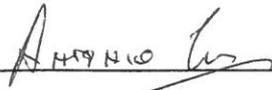
Márcia Helena Antunes Barata Moura

----- Aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de __.__.2018, em cumprimento com o disposto na alínea g), do nº1, do artigo 25º Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto. -----

A Assembleia Municipal







A. H. N. C.